

LEI MUNICIPAL Nº 1.705/2001, DE 20 DE ABRIL DE 2001 .

“AUTORIZA PARCELAR DÉBITOS COM A RGE”

FRANCISCO FRIZZO, Prefeito Municipal de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento do Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a parcelar em até 36(trinta e seis meses) os débitos de importância de R\$ 54.572,76, junto a Rio Grande Energia-RGE.

ART.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias.

ART.3º- A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de abril de 2001.

**FRANCISCO FRIZZO
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

VANDERLEI PIVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

